



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024

CASA DO POVO

PROCESSO Nº 085/2023

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 092/2023.

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE
AUTUAÇÃO

NOVEMBRO/2023.

REMETENTE

PREFEITO DR. RILDSON VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO

INFORMAÇÕES
ADICIONAIS

MENSAGEM Nº 036/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO ao Projeto de Lei n. 092/2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte/CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2023.12.11.0002

Data/Hora: 11/12/2023 12:16:54

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE



2023.12.11.0002

Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 036/2023, PROJETO DE LEI N° 092/2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A ABRIR, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

[Handwritten signature]

FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE

PROTOCOLO: 2023.12.11.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 036/2023, PROJETO DE LEI N° 092/2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A ABRIR, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA/HORA: 11/12/2023 12:16:54



2023.12.11.0002



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
Trabalhando todo dia!



MENSAGEM Nº 036/2023.

Tabuleiro do Norte/CE, em 08 de dezembro de 2023.

Ao

Exmo. Senhor

Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta


Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação em caráter de urgência/urgentíssima, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente do município, em face do seguinte motivo:

O foco principal desta autorização é atender as alterações na estrutura orçamentária da Procuradoria Geral do Município de Tabuleiro do Norte para demandas de sentenças judiciais.

Diante do exposto, rogamos a V. Ex^{a.}, e aos demais pares, a apreciação EM CARÁTER DE URGÊNCIA do incluso Projeto de Lei, oportunidade em que renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 092/2023

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
ATIVIDADE/PROJETO: 04.062.0002.2.076.0000 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL		
ELEMENTO DE DESPESA	CODIGOS FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
3190.91.00- Sentenças Judiciais	1.001.000.00	5.000,00
3390.91.00 -Sentenças Judiciais	1.001.000.00	60.000,00
VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		65.000,00

Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III, conforme especificado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
ATIVIDADE/PROJETO: 04.122.0002.2.105.0000 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL		
ELEMENTO DE DESPESA	CODIGOS FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
3390.3900 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.001.000.00	35.000,00
VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		35.000,00

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
Trabalhando todo dia!



Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor autorizado nesta Lei.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1501 –SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
ATIVIDADE/PROJETO: 15.451.0019.2.100.000 – CONSTRUÇÃO, AMPL. E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E EQUIP.		
ELEMENTO DE DESPESA	CODIGOS FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
4490.51.00 – Obras e Instalações	1.500.0000.00	8.000,00
4490.51.00 – Obras e Instalações	1.700.0000.00	12.000,00
4490.51.00 – Obras e Instalações	1.701.0000.00	10.000,00
VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		30.000,00

Art. 4º - A ação constante do Projeto de que trata o artigo 1º fica integrada e altera o programa definido no Plano Plurianual 2020-2025 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2023.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 037/2023

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 092//2023.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Ronaldo Guimarães Malveira

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 092/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências*”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico conjunto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 092/2023, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, tendo por objetivo, atender as alterações na estrutura orçamentária da Procuradoria Geral do Município de Tabuleiro do Norte para demandas de sentenças judiciais, a saber, como o acordo firmado para pagamento de débito do Município com a Caixa Econômica Federal, por intermédio de acordo homologado em processo judicial. ~~Ato contínuo abre crédito para Controladoria Geral do Município e Secretaria de Desenvolvimento Urbano.~~

No que se refere à competência do Projeto de Lei em questão, por se tratar de matéria de órgão governamental do Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder para os projetos que disponham sobre matéria





orçamentária, e a que autorize abertura de créditos, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 57. São iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções. (grigo nosso).

Dessa forma, correta a apresentação do projeto de lei ordinária.

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional n.º 4.320, de 1964, dispondo entre os artigos 40 e 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Especial é espécie), neste caso, em especial o artigo 43, §1º, inciso III, dos créditos adicionais autorizados em lei.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício. O próprio artigo 4º da lei em análise, diz que a abertura do crédito especial altera o programa definido no Plano Plurianual e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria prevê em sua composição as alterações necessárias para que atenda a legislação cogente (PPA, LDO e LOA). A ação do artigo 1º do projeto de lei fica integrada e altera o programa definido no PPA 2020-2025 e às metas fiscais referidas na LDO para esse exercício.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 092/2023**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional e legal, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 20 de dezembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO




Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA


JOSÉ VANDECI MAIA


NEUKENNEDY MAIA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

 (85) 4042 - 8600

 @cmntabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI N. 092/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
JOSÉ VANDECI MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI N. 092/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
JOSÉ VANDECI MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os arts. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 092/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
ATIVIDADE/PROJETO: 04.062.0002.2.076.0000 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL		
ELEMENTO DE DESPESA	CODIGOS FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
3190.91.00- Sentenças Judiciais	1.001.000.00	5.000,00
3390.91.00 -Sentenças Judiciais	1.001.000.00	60.000,00
VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		65.000,00

Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III, conforme especificado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO





ATIVIDADE/PROJETO: 04.122.0002.10.000 - CASA DO POVO - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL

ELEMENTO DE DESPESA	CODIGOS FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
3390.3900 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.001.000.00	35.000,00
VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		35.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor autorizado nesta Lei.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1501 –SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
ATIVIDADE/PROJETO: 15.451.0019.2.100.000 – CONSTRUÇÃO, AMPL. E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E EQUIP.		
ELEMENTO DE DESPESA	CODIGOS FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
4490.51.00 – Obras e Instalações	1.500.0000.00	8.000,00
4490.51.00 – Obras e Instalações	1.700.0000.00	12.000,00
4490.51.00 – Obras e Instalações	1.701.0000.00	10.000,00
VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		30.000,00

Art. 4º - A ação constante do Projeto de que trata o artigo 1º fica integrada e altera o programa definido no Plano Plurianual 2020-2025 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 20 de dezembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

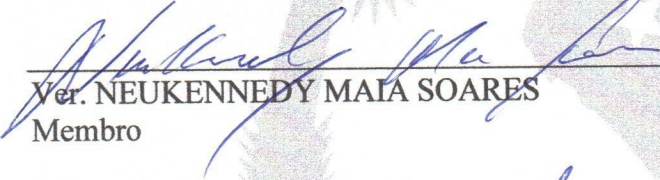
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

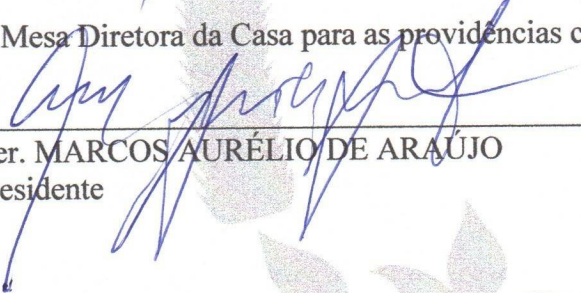



Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão


Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente


Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ